



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/11

**Processo Administrativo nº 10/10/23879**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

**Objeto:** Cessão de quatro veículos, tipos caminhonete furgão e microônibus

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro – Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Campinas, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS e, de outro lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A. - EMDEC**, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas- SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. Gerson Luis Bittencourt e pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Eliel Rodrigues Marins, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com os artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE, é legítima proprietária de 4 (quatro) veículos abaixo descritos, os quais empresta, gratuitamente, à CESSIONÁRIA:

- 1) 01(uma) caminhonete Furgão, marca Fiat, modelo Ducato MULTI, cor branca, placas DBS 5884, categoria oficial, chassis 93W231H2141014908;
- 2) 01 (um) microônibus marca Fiat, modelo Ducato MUL REVESCAP, cor branca, placas DBS 5924, categoria oficial, chassis 93W231H2141017716;
- 3) 01 (um) microônibus marca Fiat, modelo Ducato MUL REVESCAP, cor branca, placas DBS 5925, categoria oficial, chassis 93W231H2141017744;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4) 01 (um) microônibus marca Fiat, modelo Ducato MUL REVESCAP, cor branca, placas DBS 5921, categoria oficial, chassis 93W231H2141017757.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os veículos ora cedidos destinam-se ao desenvolvimento das atividades institucionais da CESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A CESSIONÁRIA declara e reconhece expressamente que, em virtude da cessão gratuita que lhe é feita pela CEDENTE, tem ela CESSIONÁRIA, a posse precária dos veículos emprestados, que continuam a ser, única e exclusivamente, propriedade da CEDENTE.

## CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA obriga-se expressamente a:

- a) manter seguro dos veículos;
- b) responder perante a CEDENTE, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo dos veículos e seus acessórios, excluindo-se as resultantes de caso fortuito ou força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga ao CEDENTE, por avarias ou inutilização dos veículos e acessórios emprestados, terá de observar os preços desses mesmos bens, vigentes à época do pagamento;
- c) proceder ao licenciamento anual dos veículos, dentro do prazo fixado pelo DETRAN, arcando com os custos desse procedimento;
- d) não doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- e) permitir que a CEDENTE, por seus prepostos ou representantes, tenha acesso aos veículos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los;
- f) conservar os veículos e seus acessórios como se próprios fosse, procedendo aos reparos e manutenção eventualmente necessários para quando findo ou rescindido este contrato, devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) arcar com eventuais multas por infrações de trânsito decorrentes da utilização do veículo;
- h) indicar preposto para acompanhamento do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

O CEDENTE obriga-se expressamente a:

- a) indicar preposto para acompanhamento do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

O CEDENTE autoriza a condução dos veículos por funcionários da CESSIONÁRIA devidamente habilitados.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA

Findo o presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá devolver os veículos a CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CLÁUSULA NONA

O presente contrato terá sua aplicação terminada, suspensa ou alterada por quaisquer motivos que impeçam a CESSIONÁRIA de proceder a utilização dos veículos para os fins determinados neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de falência, concordata, insolvência de qualquer das partes ou por interesse público do CEDENTE que deverá comunicar à CESSIONÁRIA expressamente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba à CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente venham a surgir por força do presente instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes contratantes.

As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

- a) o não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento de contrato.
- c) Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feito por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada ou telefax, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

E, assim, por estarem acordadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de março de 2011.



**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal



**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**SERGIO MARASCO TORRECILLAS**

Secretário Municipal de Transportes e

Diretor Presidente da EMDEC S/A



**ELIEL RODRIGUES MARINS**

Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC S/A

